

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 175/1996

Ementa

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 170/95, PARA, DENTRE AS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MANTER SOMENTE A DE COLETA DE LIXO.

Data da Norma **07/02/1996**

Data de Publicação **09/02/1996**

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 340/1996 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Retroação de efeitos: 28/11/1995. FINANÇAS - taxas Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/10/2008	<u>Lei Complementar n° 460/2008</u>	Revogada por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 14.527-6/95-

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996

Revoça dispositivos da Lei Complementar 170/95, para, den tre as taxas de serviços públicos, manter somente a de co leta de lixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordináriarealizada no dia 06 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte -Lei Complementar:

Art. 1° - Ficam revogados os incisos II, III e IV do artigo-1°; os incisos II, III e IV do artigo 4°; os artigos 12 e seus i<u>n</u> cisos I, II e III; 13; 14; 15 e seu parágrafo único; 16 e seus i<u>n</u> cisos I, II, III, IV e V; 17, seus incisos I e II e seu parágrafo único e 18; todos da Lei Complementar nº 170, de 20 de novembro de 1995.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a cancelar os lançamen tos das taxas de serviços públicos aque se reporta o artigo anterior.

Art. 3º - O valor das taxas de serviços públicos ora revogadas, e já recolhido pelo contribuinte, será devolvido mediante r<u>e</u> querimento do interessado com a comprovação do recolhimento ef<u>e</u> tuado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de novembro de 1995.

ANDRÉ BENASSI

-Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI

Lei Compl. nº 175/96

-fls.02-

cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. —

-----GODRIGUES MAZZOLA MARIA APAREC

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

Mod. 3